



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RCD na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.495 - SP (2014/0063582-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : EDILSON MARQUES DE CAMPOS
EMBARGANTE : MARCIA DENISE TAVARES MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO : RUBENS BOMBINI JUNIOR
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
LAÍSA DÁRIO FAUSTINO DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO ESCOPO INFRINGENTE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, RESTA ESVAZIADO O PEDIDO CAUTELAR, ANTE A AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. TORNADA SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA. MEDIDA CAUTELAR EXTINTA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração como agravo regimental e negar -lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RCD na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.495 - SP (2014/0063582-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : EDILSON MARQUES DE CAMPOS
EMBARGANTE : MARCIA DENISE TAVARES MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO : RUBENS BOMBINI JUNIOR
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
LAÍSA DÁRIO FAUSTINO DIAS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de *embargos de declaração* opostos por EDILSON MARQUES DE CAMPOS e MARCIA DENISE TAVARES MARQUES DE CAMPOS contra decisão que deu extinguiu a medida cautelar por eles movida, ementada nos seguintes termos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, RESTA ESVAZIADO O PEDIDO CAUTELAR, ANTE A AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. TORNADA SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA. MEDIDA CAUTELAR EXTINTA.

Em suas razões, a parte embargante sustentou que a decisão embargada é omissa e contraditória, reiterando, no mais, as mesmas razões expostas na inicial da presente medida cautelar, defendendo presente a fumaça do bom direito e o perigo na demora da apreciação de seu recurso especial. Postulou conhecimento e acolhimento do seu recurso, com efeitos infringentes.

Presente a impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RCD na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.495 - SP (2014/0063582-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, adianto ausentes vícios de julgamento na decisão embargada.

Diante do nítido escopo infringente do recurso, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, conheço dos presentes embargos de declaração como agravo regimental.

No mérito, nada de novo traz a parte recorrente capaz de modificar o entendimento exposto na decisão impugnada, razão pela qual, pedindo vênia aos e. Colegas, mantenho o mesmo fundamento nela exposto como razão de desprover o presente recurso, *verbis*:

"(...) prolatou-se decisão negando seguimento ao recurso especial conexo com a presente medida cautelar. Assim, esvaziada a presença da fumaça do bom direito necessária a manutenção da liminar, ora combatida.

Dessa forma, ausente a verossimilhança do direito invocado no recurso especial conexo, resta prejudicada a presente medida cautelar. Portanto, sem efeito a liminar concedida."

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração como agravo regimental e nego-lhe provimento.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0063582-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no RCD na**
MC 22.495 / SP

Números Origem: 01939057820118260100 1939057820118260100 19390578201182601005
251325502011826000 5830020111939051

PAUTA: 05/04/2016

JULGADO: 05/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : EDILSON MARQUES DE CAMPOS
REQUERENTE : MARCIA DENISE TAVARES MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO : RUBENS BOMBINI JUNIOR
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
LAÍSA DÁRIO FAUSTINO DIAS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Bem de Família

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDILSON MARQUES DE CAMPOS
EMBARGANTE : MARCIA DENISE TAVARES MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO : RUBENS BOMBINI JUNIOR
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
LAÍSA DÁRIO FAUSTINO DIAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.